

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº _/201_/SMC

PROCESSO Nº [REDACTED]

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E [REDACTED], OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº **16.496/2016**, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 57.575/2016 E Nº 51.300/2010 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** (“SMC”), neste ato representada pela Chefia de Gabinete, [REDACTED], RF [REDACTED] e [REDACTED] CPF [REDACTED], neste ato representante do projeto [REDACTED] do coletivo [REDACTED], tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº [REDACTED]/201[REDACTED]/SMC] pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura publicada no D.O.C em [REDACTED], [REDACTED]/201[REDACTED], têm entre si justo e acordado o presente termo de fomento (“Termo”):

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA PARCERIA

1.1 Este Termo, formalizado no âmbito do Programa de FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA 3ª. EDIÇÃO, estabelece parceria com transferência de recursos entre a SMC e o proponente para a execução do projeto artístico-cultural denominado [REDACTED], definido conforme plano de trabalho, que integra este Termo, a ser apresentado pelo grupo/coletivo artístico [REDACTED], neste ato representado por [REDACTED], selecionado nos termos do Edital de Chamamento nº [REDACTED]/201 [REDACTED]/SMC].

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PERÍODO

2.1 O projeto será realizado no período de [REDACTED] meses em cumprimento ao plano de trabalho apresentado.

2.2 Em caso excepcional e mediante análise do Secretário Municipal de Cultura, o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado por um período de [REDACTED].

2.3 O período de vigência da parceria será o período de realização do projeto, mas apenas após final da aprovação do Relatório de Conclusão do projeto estará o proponente desobrigado das cláusulas do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.1 Conceder subsídio financeiro no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED] reais), a ser liberado em 03 (duas) parcelas, nos valores e momentos descritos abaixo:

1ª PARCELA: montante de R\$ [REDACTED] ([REDACTED] reais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do subsídio, a ser concedido na assinatura do Termo. no exercício de 2018;

2ª PARCELA: montante de R\$ [REDACTED] ([REDACTED] reais), correspondentes a 30% (trinta por cento) do subsídio, a ser concedido uma vez aprovado o Relatório Parcial de atividades referente à 1ª etapa do projeto, a ser liberado a partir de março de 2019; parcial de contas.

3ª PARCELA: montante de R\$ [REDACTED] ([REDACTED] reais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do subsídio, a ser concedido uma vez aprovado o Relatório Parcial de atividades referente à 2ª etapa do projeto;

3.2 Designar um representante técnico da equipe da Secretaria Municipal de Cultura para orientar a execução do projeto e a prestação de contas, monitorando os projetos contemplados por amostragem, de acordo com a disponibilidade de seu corpo técnico, devendo:

- a) Assistir, sempre que possível, uma apresentação/atividade dos parceiros contemplados, verificando se a execução é compatível com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Emitir parecer técnico sobre o item a) e juntar ao processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

4.1 Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.2 Comprovar a realização das atividades por meio de Relatório Parcial de atividades e execução financeira e Relatório de Conclusão do Projeto à Secretaria Municipal de Cultura

4.2.1 As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na Ficha Técnica deverão ser devidamente justificadas e solicitadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais do edital ou deste Termo. O Núcleo de Pluralidade Cultural deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi selecionado.

4.3 Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, em nome do Proponente do projeto, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

4.3.1 Os rendimentos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

4.3.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

4.4 Incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante toda a temporada e não apenas nas apresentações mínimas exigidas, a seguinte frase: **“Este projeto contemplado foi realizado com apoio da 3ª Edição do Programa de Fomento à Cultura da Periferia da Cidade de São Paulo da Secretaria Municipal de Cultura”**, acompanhados dos respectivos logotipos seguindo o padrão de comunicação visual da SMC e conforme orientado pelo Núcleo de Pluralidade Cultural.

4.5 Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações, sendo que apenas após o final da aprovação desta estará o parceiro quite com os termos da presente parceria.

4.6 A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar os princípios da moralidade e probidade administrativa.

4.7 É de responsabilidade exclusiva dos parceiros o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.8 A assinatura do Termo de Fomento pelo proponente do coletivo vincula todos os membros fixos participantes do projeto aos seus dispositivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O parceiro deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um Relatório Parcial de atividades e execução financeira para recebimento das 2ª e 3ª parcela do Termo de Fomento e um Relatório de Conclusão das atividades e execução financeira em até 30 dias corridos após a realização do projeto.

5.1.1. Os Relatórios Parciais de atividades e execução financeira devem conter:

- a) Data de início do projeto;
- b) Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto;
- c) Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;
- d) Informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho, constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados até o período, a partir do cronograma acordado;
- e) Atualização do cronograma;
- f) Atualização do projeto referente a locais, datas, horários de apresentação etc;
- g) Informativo de despesas parcial referente à execução financeira do valor recebido (50% e 30% do recurso, respectivamente, relativos aos valores da 1ª e 2ª parcela), descrevendo as despesas efetivamente realizadas para execução do projeto.
- h) Outras informações que couber.

5.1.2 O Relatório de Conclusão das atividades e execução financeira deve conter:

- a) Relatório de execução do objeto constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, acompanhado de registro documental da realização das atividades previstas, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders*, cartazes, DVD, etc.;
- b) Cópia de borderô, se houver;
- c) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas foram realizadas;
- d) Lista de presença de atividades de formação, quando for o caso;
- e) Informativo de despesas, com a descrição das despesas efetivamente realizadas para execução do projeto assinado pelo proponente.
- f) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.
- g) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, juntamente ao relatório de execução financeira, assinado pelo proponente, serão solicitadas notas e comprovantes fiscais para verificação;
- h) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, e caso solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- i) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- j) declaração da destinação dos bens adquiridos, com a solicitação de manutenção dos bens necessários à continuidade do projeto, assinada pelos três integrantes do coletivo ou, em caso de dissolução dos coletivos ou caso seja constatada irregularidade nas prestações de contas, indicação de sua destinação à uma organização sem fins lucrativos com atuação na área da Cultura ou a equipamentos da rede municipal de cultura ou, ainda, serem devolvidos à Supervisão, que buscará o melhor destino
- k) Comprovação da distribuição dos produtos produzidos, se for o caso.

- I) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

5.2. Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação do Relatório de Conclusão do projeto.

5.3. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão. Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto deverão ficar sob custódia e responsabilidade da proponente pelo prazo de 10 (dez anos) anos.

5.4 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da Parceria.

5.5 O Relatório de Conclusão do projeto será analisado pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete.

5.6 A análise do Relatório de Conclusão do projeto levará em consideração a correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos.

5.7 . A Secretaria Municipal de Cultura, após conferir os Relatórios, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com o termo de fomento.

5.8 A não entrega no prazo previsto ou a não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida por este Edital sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

5.9 As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

- 5.10 Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à Coordenação do Programa que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 5.11 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação do coletivo, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 5.12 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 5.12.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
- 5.12.2 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da Chefe de Gabinete.
- 5.13. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente e membros do coletivo artístico.
- 5.14 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O proponente que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 4.2.1 deste termo, estará sujeita ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

6.2 O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o proponente e os membros do Núcleo, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer ajuste ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 05 (cinco) anos.

6.2.1 A situação de inadimplência obriga à devolução do total das importâncias recebidas, acrescido da respectiva atualização monetária, e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da parceria.

6.2.2 Após a segunda notificação, o descumprimento do item 4.4 do presente termo implicará em multa de 10% sobre o valor total recebido pelo projeto.

6.3. A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida na Cláusula quinta sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

6.3.1 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente.

6.3.2 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

6.4. O coletivo que tiver um integrante do projeto, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

6.5 O proponente que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de fomento estará sujeita à:

6.5.1 Advertência, limitada a 03 (três), para as infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;

6.5.2 Multa de até 10% sobre o valor da parceria, de acordo com a gravidade da falta, para infrações que prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;

6.5.3 Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no item 6.2.1;

6.5.4 Ser declarada inidôneo para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a PARCEIRA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

6.5.5 Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

6.6 O proponente terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.

6.7 As notificações e intimações serão encaminhadas ao proponente preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

6.8 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

6.9 A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

6.10 Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições dos Decretos Municipais nº 57.575/2016, nº 51.300/2010 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Fomento, cabem exclusivamente ao proponente.

7.2 A PMSP/SMC não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela parceira para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

7.3 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação _____ e estão suportados pela Nota de Empenho nº _____, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

7.4 Ficam nomeados, nos termos do art.6º do Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de Fevereiro de 2014, a indicação e designação como fiscal desta contratação o servidor Juliana Bienvenutti de Andrade, RF 840917-0 e como fiscal substituta a servidora Ana Cecilia Lessa RF: 839265-0.

7.5 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.6 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pelo Fomento às Linguagens Artísticas com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

7.7 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E para constar eu, _____, do Núcleo de Pluralidade Cultural, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, ___ de _____ de 2018.

Chefia de Gabinete

Secretaria Municipal de Cultura

Proponente

TESTEMUNHAS:

Nome

RG

Nome

RG